



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 070 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de serviços públicos estaduais, para o fim que menciona e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, para o fim que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita tributária própria.

Art. 2º - Como forma de incentivo aos participantes, poderão ser distribuídos prêmios, inclusive em dinheiro, até o limite total mensal de 200 (duzentos) salários-mínimos, àqueles que mais se destacarem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um nome estilizado e uma data.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 028 , DE 10 DE MARÇO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos da Constituição Estadual tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita tributária própria, e dá outras providências".

O Governo Estadual vem sofrendo um decréscimo sistemático em sua receita, seja a resultante de transferências federais - FPE, seja a de arrecadação própria, em virtude, principalmente, da política recessiva imposta à economia como meio de combate à inflação.

Essas medidas repercutiram intensamente no encaixe estadual, fragilizado pela falta de atividades econômicas mais sólidas, agravadas nestes dois últimos anos pelo encerramento do ciclo aurífero, pela constrição da cassiterita, e redução da indústria madeireira.

Obviamente, a repercussão sobre a arrecadação tributária própria foi altamente negativa, a qual situa-se, atualmente, em torno de 50% em relação ao ano de 1990.

Tal situação vem impor uma atuação mais intensa no setor de fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais, exigindo o emprego de todos os meios capazes de atingir esse "desideratum".



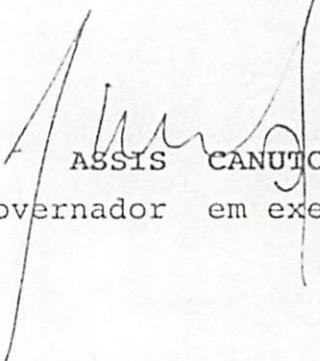
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Nesta ordem de idéias, o Governo Estadual vem à presença dessa augusta Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei em causa, que objetiva instituir um prêmio especial ao servidor público, alçado agora à condição de peça importante no esforço de carrear recursos aos cofres do Estado.

Além de tal objetivo, a medida ora submetida à análise de Vossas Excelências, pretende incorporar um contingente representado por milhares de servidores na perseguição de resultados que os beneficiariam diretamente, haja vista a disposição expressa do Governo Estadual em transferir-lhes parte do incremento obtido.

Com os mais sensibilizados agradecimentos, reafirmo protestos de estima e especial consideração.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita tributária própria, e dá outras providensias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita tributária própria.

Art. 2º - Como forma de incentivo aos participantes, poderão ser distribuídos prêmios, inclusive em dinheiro, até o limite total mensal de 200 (duzentos) salários-mínimos, àqueles que mais se destacarem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.